



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATANTE: Município de Marquinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Antônio Santos Vaz, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-9 e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-06, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025 - SECID.

VALOR: R\$ 2.405.900,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Marquinho, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.


ANTÔNIO SANTOS VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DA VILA QUEIMADA
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 83.560-000 - Centro - Marquinho - PR



MARQUINHO
PR

LEI Nº 1.019/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DR. ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 inciso III DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder edificações destinadas a abrigar novos empreendimentos econômicos no município de Marquinho.

Art. 2º Como forma de incentivo a que se refere o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso a empresa particular no seguinte imóvel:

- Um espaço na Unidade de Saúde Santa de Marquinho com uma área de 32.87m², localizada em duas áreas dentro a Vila do Favelado, entre as R. Sênio e a R. João de Deus, e pela do Município com uma área de 5.00m², localizada com favela e infraestrutura, e possui a casa para ser cedida a um terceiro, Marquinho, e a estrutura metálica, para dois (2) pontos, instalações elétricas e hidráulicas, com os pontos elétricos existentes para uso em áreas, assim, a concessão de direito real de uso, para o uso de um ponto, com o acionamento de um ponto de energia elétrica e um ponto, localizado no terreno, a cargo da cidade, na Rua 7 de Setembro, Centro, 311, conforme anexado na planta anexa a lei.

§ 1º Foi concessão de direito real de uso, para o fim desta Lei, entende-se a função de bem público por particular através de contrato administrativo pelo qual a Administração transfere o uso temporário do gratuito de terreno público a particular, como direito real



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DA VILA QUEIMADA
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 83.560-000 - Centro - Marquinho - PR



MARQUINHO
PR

resolvidos, para que dele se utilize com fins específicos de industrialização, edificação, criação de empreendimentos econômicos ou como exploração comercial.

§ 2º A concessão de direito real de uso que trata esta lei está precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos de legislação vigente.

§ 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei poderá ser outorgada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e pelo prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período concedido.

§ 4º O descumprimento de qualquer exigência prevista na Lei de Licitação, no contrato administrativo ou na escritura pública de concessão de direito real de uso, por parte do vencedor da concorrência, implica no seu inadimplemento contratual e na revogação imediata da concessão de direito real de uso, retornando o imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independentemente de procedimentos realizados no imóvel pelo vencedor da concorrência, os quais serão integrados ao bem sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

ANTONIO SANTOS VAZ
Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fornecedores: CONSTRUTORA CONCRETEZA LTDA - 36.453.313/0001-27

Item	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	01	kg	marca	0,0000	0,00	0,00	0,00	2	01	kg	0,0000	0,00

Assinatura do Senhor Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	kg	0,0000	0,00

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.

Assinatura do Sr. Antônio Vaz, em 16/10/2025.